



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
20,08,2021

PROCESSO Nº 00310038.002060/2018-64
PAT Nº 752/2018 – 5ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO
RECORRENTES M. PEREIRA NETO
RECORRIDOS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0085/2021 – CRF

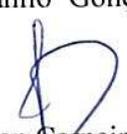
EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. LANÇAMENTOS INDEVIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. REDUÇÃO DAS PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA.

1. Autuada pelo lançamento e aproveitamento de créditos, em decorrência da reconstituição da sua escrita fiscal pelos autantes, a empresa não obteve êxito em desconstituir o lançamento.
2. A reconstituição levou em consideração a condição de credenciada da autuada à época dos fatos, disciplinada pela Portaria 111/2011, bem como atendeu o prazo e a regra para aproveitamento do crédito fiscal, estabelecidos no arts. 5º e 9º do respectivo diploma legal.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72/21.
4. Recursos Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

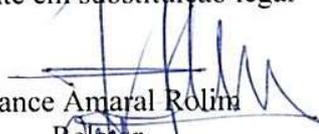
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de

infração precedente.

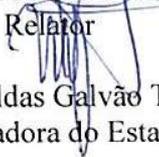
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 03 de agosto de 2021.



Jane Carmen Carneiro e Araújo
Presidente em substituição legal



Derance Amaral Rolim
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado